



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.365, DE 18 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 5.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A ementa da Lei nº 5.899, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTANTES DE CLASSE ECONÔMICA, DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO TIPO MPMEs (MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS) COM FATURAMENTO DE ATÉ R\$ 10.000.000,00, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, EM FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SHOWROOMS, MISSÕES, VISITAS TÉCNICAS E OUTRAS DA MESMA ESPÉCIE, NO BRASIL E NO EXTERIOR, COMO FORMA DE APOIAR AS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS EM EVENTOS DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

ART. 2º. O art. 1º da Lei em epígrafe e seu § 2º passarão a ter nova redação e será acrescido § 4º ao mesmo artigo, que vigorarão com a seguinte redação:

“ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades representantes de classe econômica, devidamente instituídas, objetivando a transferência de recursos financeiros para participação de empresas do tipo MPMEs (Micro, Pequenas e Médias Empresas com faturamento anual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, como forma de incentivo as Micros, Pequenas e Médias Empresas, em eventos de apoio ao setor industrial do Município.

.....

§ 2º. Os recursos financeiros que serão transferidos em subsídio a participação de empresas do tipo MPMEs, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, serão de até 50% (cinquenta por cento) do custo total gasto para a participação no evento, sendo que o valor restante será custeado pelos demais parceiros e entidades.

.....



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

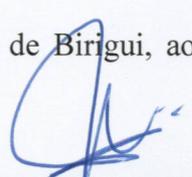
ESTADO DE SÃO PAULO

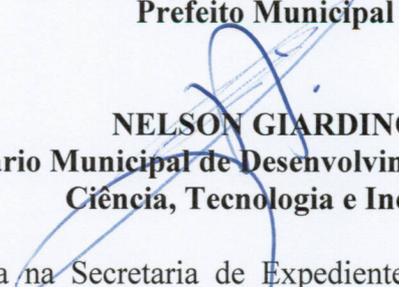
CNPJ 46 151 718/0001-80

‘§ 4º. Fica a cargo do COMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento) definir de forma igualitária os respectivos recursos entre os pleiteantes, respeitando a proporcionalidade das categorias (Micro, Pequenas e Médias Empresas).’

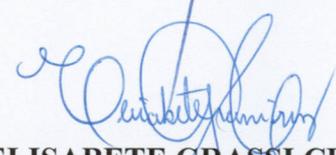
ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de maio de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


NELSON GIARDINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas